

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**CONTRATO ADMINISTRATIVO PE Nº 01/2025**

CONTRATANTE: O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 25.198.788/0001-95, Rua XV de Novembro, nº 791, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-000, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. DANILO PERES BUSS, inscrito no RG nº 7.XXX.680-X, inscrito no CPF/MF nº 029.XXX.799-61 nomeado pelo Decreto nº 514/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.360, de 14 de fevereiro de 2023.

CONTRATADO(A): FORCE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE GERADORES LTDA., inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 48.248.722/0001-96, com sede no(a) Rua Prof. Maria da Gloria Saldanha Loyola, nº 355, Curitiba/PR, CEP 82.940.330, neste ato representado por Willian Ferreira Cagliaria, portador do RG nº 9.XXX.818-2, inscrito no CPF/MF nº 081.XXX.279-40 e-mail licitacao@forcegeradores.com e telefone (41)99999-4645.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 10.086/2022; pelo edital do Pregão Eletrônico nº 1832/2024 (protocolo nº 22.944.369-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de equipamentos para atendimento de Grupo Gerador (energia elétrica), para o evento VERÃO MAIOR PARANÁ 2025, nos municípios de Matinhos e Pontal do Paraná, cuja programação será entre 10/01/2025 e 22/02/2025, conforme descrito no Termo de Referência.

GRUPO GERADOR (em paralelo) e PASSA CABOS	
*** Para atender Matinhos e Pontal do Paraná.	
VALOR GLOBAL: R\$434.998,32 (quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).	
GERADORES	
AGENDA DE UTILIZAÇÃO	Matinhos: 06 a 09/01 (montagem, teste, APROVAÇÃO, ajustes de sistemas e passagem de som), 10 a 12/01 (3 shows), 16 a 18/01 (2 shows), 23 a 26/01 (3 shows), 30/01 a 01/02 (2 shows), 06 a 09/02 (3 shows), 13 a 15/02 (2 shows), 20 a 22/02 (2 shows). Pontal do Paraná: 06 a 09/01 (montagem, teste, APROVAÇÃO, ajustes de sistemas e passagem de som), 10 a 11/01 (2 shows), 16 a 18/01 (2 shows), 23 a 25/01 (2 shows), 30/01 a 01/02 (2 shows), 06 a 08/02 (2 shows), 13 a 15/02 (2 shows), 20 a 22/02 (2 shows). *** Uso aproximado de 14 horas diárias de cada conjunto de gerador ativo (caso as horas de diária não sejam utilizadas, elas se tornam cumulativas para os dias que precisarem passar das 14 horas programadas). *** Todos os grupos geradores estarão em regime ativo (funcionando) durante os shows, nos testes, nas passagens de som e ajustes de led, som e luz. *** Os testes dos geradores com toda instalação das máquinas, cabos, caixas de distribuição e outras necessidades para o perfeito funcionamento do sistema acontecerá dia 07/01/25 às 14h00, inspecionado por Dirceu José Saggin.
EXIGÊNCIA (Matinhos e Pontal do Paraná)	Dia 06/01/2025, 9:00h , devem realizar a entrega de todos os equipamentos, suprimentos e acessórios com a presença da equipe de montagem em cada praça e 4 eletricitas/técnicos em geradores, 2 em cada palco, responsáveis que farão o atendimento em todas as datas conforme agenda de utilização, com os horários de

Rua XV de Novembro, nº 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

		atendimento da equipe a combinar com o diretor de palco.		
QTDE	UN/MED	DESCRIÇÃO	VALOR	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Gerador	GG1 – MATINHOS/GRUPO GERADOR ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED 02 geradores ligados em paralelo com funcionamento em sincronismo automático, frequência (ciclo): 60Hz, Tensão de Trabalho: 220 volts {Tensão de Linha} e 110V {Tensão de fase} com barramento regulável também para as Tensões de 380 volts {Tensão de Linha} e 220V {Tensão de fase} conforme a necessidade da empresa vencedora de iluminação, sonorização e LED. Potência aparente de 360 KVA trifásico, silenciado com ruído máximo admissível no exterior da sala do GMG de 85dB SPL a 01 metro de distância. O fornecimento/abastecimento diário do combustível é de responsabilidade da contratada; Os geradores deverão ser montados sobre uma base constituída por dormentes de maneira tratada em autoclave (eucalipto, pinus ou similar). *** uso aproximado de 14 horas diárias de cada gerador, conforme agenda de utilização.	R\$64.752,76	R\$129.505,52
02	Gerador	GG1 – PONTAL DO PARANÁ/GERADOR ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED 02 geradores ligados em paralelo com funcionamento em sincronismo automático, frequência (ciclo): 60Hz, Tensão de Trabalho: 220 volts {Tensão de Linha} e 110V {Tensão de fase} com barramento regulável também para as Tensões de 380 volts {Tensão de Linha} e 220V {Tensão de fase} conforme a necessidade da empresa vencedora de iluminação, sonorização e LED. Potência aparente de 260 KVA trifásico, silenciado com ruído máximo admissível no exterior da sala do GMG de 85dB SPL a 01 metro de distância. O fornecimento/abastecimento diário do combustível é de responsabilidade da contratada; Os geradores deverão ser montados sobre uma base constituída por dormentes de madeira tratada em autoclave (eucalipto, pinus e similar). *** uso aproximado de 14 horas diárias de cada gerador ativo, conforme agenda de utilização.	R\$33.684,34	R\$67.368,68
02	Gerador	GG2 – MATINHOS/GERADOR SONORIZAÇÃO 02 geradores ligados em paralelo com funcionamento em sincronismo automático, frequência (ciclo): 60Hz, Tensão de Trabalho: 220 volts (Tensão de Linha) e 110V {Tensão de fase} com barramento regulável também para as tensões de 380 volts {Tensão de Linha} e 220V {Tensão de fase}	R\$42.699,21	R\$85.398,42

Rua XV de Novembro, nº 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
 e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

		conforme a necessidade da empresa vencedora de iluminação, sonorização e LED. Potência aparente de 260 KVA trifásico, silenciado com ruído máximo admissível no exterior da sala do GMG de 85 dB SPL a 01 metro de distância. O fornecimento/abastecimento diário do combustível é de responsabilidade da contratada; Os geradores deverão ser montados sobre uma base constituída por dormentes de maneira tratada em autoclave (eucalipto, pinus ou similar). *** uso aproximado de 14 horas diárias de cada gerador ativo, conforme agenda de utilização.		
02	Gerador	GG2 - PONTAL DO PARANÁ / GERADOR SONORIZAÇÃO 02 geradores ligados em paralelo com funcionamento em sincronismo automático, frequência (ciclo): 60Hz, Tensão de Trabalho: 220 volts {Tensão de Linha} e 110V {Tensão de fase} com barramento regulável também para as Tensões de 380 volts {Tensão de Linha} e 220V {Tensão de fase} conforme a necessidade da empresa vencedora de iluminação, sonorização e LED. Potência aparente de 260 KVA trifásico, silenciado com ruído máximo admissível no exterior da sala do GMG de 85dB SPL a 01 metro de distância. O fornecimento/abastecimento diário do combustível é de responsabilidade da contratada; Os geradores deverão ser montados sobre uma base constituída por dormentes de madeira tratada em autoclave (eucalipto, pinus ou similar). *** uso aproximado de 14 horas diárias de cada gerador ativo, conforme agenda de utilização.	R\$33.684,34	R\$67.368,68
PASSA CABOS				
QTDE	UN/MED	DESCRIÇÃO	VALOR	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
644	Metros	PASSA CABOS (3 linhas de passa cabo do Grupo Gerador até a caixa de passagem abaixo do palco e 2 linhas debaixo do palco até a house) - com 55mm de altura, carga admissível 20 toneladas (10 por eixo) veículos em movimento. Com 05 vias de 40mm de largura e altura, sistema de conexão macho/fêmea que separa, isola e protege seus cabos de AC, sinal e dados, eliminando ruídos na instalação, evitando danos físicos e garantindo a segurança. *** A empresa contratada é responsável pela montagem de desmontagem dos passa cabos conforme projeto e/ou orientação do responsável técnico do palco. *** 337 metros para Matinhos e 207 metros para Pontal	R\$48,10	R\$30.976,40

Rua XV de Novembro, nº 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

		do Paraná.		
CABOS E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO				
QTDE	UN/MED	DESCRIÇÃO	VALOR	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrito abaixo	GG1/GRUPO GERADOR 1 - ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED (14 conjuntos de cabos sem emendas e 12 caixas de distribuição - em perfeito estado e sem ferrugem) - fornecer os itens conforme descritos abaixo.	R\$19.296,38	R\$19.269,38
GG1/GRUPO GERADOR 1 - ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED (conjuntos de cabos e caixas de distribuição)				
Observações: 1 conjunto é composto por 5 cabos (3 fases, neutro e aterramento). - Toda a caixa de distribuição deverá ter o disjuntor com as especificações indicadas no descritivo e barramento de recebimento e continuidade de sinal.				
***Para Matinhos: 2 conjuntos de 5 cabos todos ligados em paralelo (todas as vias com redundância), de 70 metros, de 120mm2, do GG2 até a caixa de distribuição com disjuntor de 400A posicionada embaixo do palco (para iluminação); 2 conjuntos de 5 cabos todos ligados em paralelo (todas as vias com redundância), de 70 metros, de 120mm2, do GG2 até a caixa de distribuição com disjuntor de 400A posicionada embaixo do palco (para LED); 1 conjunto de 5 cabos, de 65 metros, de 120mm2, debaixo do palco até a caixa de distribuição com disjuntor de 400A posicionada no final do passa cabo central; 1 conjunto de 5 cabos, de 30 metros, de 90mm2, do final do passa cabo central até a caixa de distribuição com disjuntor de 400A posicionada na torre de delay R1; 1 conjunto de 5 cabos, de 30 metros, de 90mm2, do final do passa cabo central até a caixa de distribuição com disjuntor de 200A posicionada house/ torre de delay L1; 1 conjunto de 5 cabos, de 55 metros, de 90mm2, da torre de delay L1 até a caixa de distribuição com disjuntor de 200A posicionada torre de delay L2; 1 conjunto de 5 cabos, de 45 metros, de 90mm2, da torre de delay L2 até a caixa de distribuição com disjuntor de 200A posicionada torre de delay R2; 1 conjunto de 5 cabos, de 45 metros, de 90mm2, da torre de delay L2 até a caixa de distribuição com disjuntor de 200A posicionada torre de delay L3; 1 conjunto de 5 cabos, de 45 metros, de 90mm2, da torre de delay L3 até a caixa de distribuição com disjuntor de 200A posicionada torre de delay R3;				
***Para Pontal do Paraná: 2 conjuntos de 5 cabos ligados em paralelo (todas as vias com redundância), de 45 metros, de 120mm2, do GG1 até a caixa de distribuição com disjuntor de 400A posicionada embaixo do palco (para iluminação); 2 conjuntos de 5 cabos todos ligados em paralelo (todas as vias com redundância), de 65 metros, de 120mm2, do GG2 até a caixa de distribuição com disjuntor de 400A posicionada embaixo do palco (para LED); 1 conjunto de 5 cabos, de 65 metros, de 120mm2, de embaixo do palco até a caixa de distribuição				

com disjuntor de 400A posicionada no final do passa cabo central;

- 1 conjunto de 5 cabos, de 30 metros, de 90mm², do final do passa cabo central até a caixa de distribuição com disjuntor de 200A posicionada na house/torre de delay R1;
- 1 conjunto de 5 cabos, de 30 metros, de 90mm², do final do passa cabo central até a caixa de distribuição com disjuntor de 200A posicionada torre de delay L1.

QTDE	UN/MED	DESCRIÇÃO	VALOR	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrito abaixo	GG2/GRUPO GERADOR 2 - SONORIZAÇÃO (18 conjuntos de cabos sem emendas e –14 caixas de distribuição – em perfeito estado e sem ferrugem) - fornecer os itens conforme descritos abaixo.	R\$13.313,52	R\$13.313,52

GG2/GRUPO GERADOR 2 – SONORIZAÇÃO (conjuntos de cabos e caixas de distribuição)

Observações:

- 1 conjunto é composto por 5 cabos (3 fases, neutro e aterramento).
- Toda a caixa de distribuição deverá ter o disjuntor com as especificações indicadas no descritivo e barramento de recebimento e continuidade de sinal.

*****Para Matinhos:**

- 2 conjuntos de 5 cabos todos ligados em paralelo (todas as vias com redundância), de 70 metros, de 120mm², do GG1 até a caixa de distribuição com disjuntor de 400A posicionada embaixo do palco;
- 1 conjunto de 5 cabos, de 65 metros, de 120mm², debaixo do palco até a caixa de distribuição com disjuntor de 400A posicionada no final do passa cabo central;
- 1 conjunto de 5 cabos, de 30 metros, de 90mm², do final do passa cabo central até a caixa de distribuição com disjuntor de 200A posicionada house/torre de delay L1;
- 1 conjunto de 5 cabos, de 55 metros, de 90mm², da torre de delay L1 até a caixa de distribuição com disjuntor de 200A posicionada torre de delay L2;
- 1 conjunto de 5 cabos, de 45 metros, de 90mm², da torre de delay L2 até a caixa de distribuição com disjuntor de 200A posicionada torre de delay L3;

*****Para Pontal do Paraná:**

- 2 conjunto de 5 cabos ligados em paralelo (todas as vias com redundância), de 45 metros, de 120mm², do GG1 até a caixa de distribuição com disjuntor de 400A posicionada embaixo do palco;
- 1 conjunto de 5 cabos, de 65 metros, de 120mm², de embaixo do palco até a caixa de distribuição com disjuntor de 400A posicionada no final do passa cabo central;
- 1 conjunto de 5 cabos, de 30 metros, de 90mm², do final do passa cabo central até a caixa de distribuição com disjuntor de 200A posicionada na house/torre de delay R1;

QTDE	UN/MED	DESCRIÇÃO	VALOR	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Serviço	ELETRICISTA/TÉCNICO RESPONSÁVEL (conforme agenda de utilização e local); *** 2 para Matinhos e 2 para Pontal do Paraná	R\$5.449,43	R\$21.797,72
Observações		Realizar simulação (dia 08/01/25, 18:00h) do grupo gerador de sonorização, e de		

iluminação e LED:

- 1- as duas máquinas funcionando juntas, com a capacidade máxima/pico de sonorização, e de iluminação e LED.
- 2- as duas máquinas funcionando juntas, com a capacidade máxima/pico de sonorização e de iluminação/led, provocando o desligamento de cada grupo gerador da máquina "A".
- 3- as duas máquinas funcionando juntas, com a capacidade máxima/pico de sonorização e de iluminação/led, provocando o desligamento de cada grupo gerador a máquina "B".

A empresa contratada é responsável pelo fornecimento, montagem/instalação e desmontagem/desinstalação dos passa-cabos e cabos de energia conforme o descritivo.

Sistema de aterramento com uma ou mais hastes cobreadas de aterramento conectada ao Neutro da máquina e à carenagem (massa) do equipamento buscando a mínima resistência ôhmica de terra conforme normas vigentes da ABNT e NR-10;

Sistema devidamente suprido com combustível, adaptadores e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes para os geradores.

A **contratada é responsável** pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e acomodação do lixo produzido.

A **contratada é responsável** pelo perfeito funcionamento do sistema do grupo gerador e pelo fornecimento da equipe necessária para montagem do sistema completo do GRUPO GERADOR em Matinhos e em Pontal do Paraná.

A empresa contratada fornecerá 2 técnicos de gerador em cada praça, ou seja 4 no total, conforme agenda de utilização.

Matinhos:

06 a 12/01 (3 shows), 16 a 18/01 (2 shows), 23 a 26/01 (3 shows), 30/01 a 01/02 (2 shows), 06 a 09/02 (3 shows), 13 a 15/02 (2 shows), 20 a 22/02 (2 shows).

Pontal do Paraná:

06 a 11/01 (2 shows), 17 a 18/01 (2 shows), 23 a 25/01 (2 shows), 30/01 a 01/02 (2 shows), 06 a 08/02 (2 shows), 13 a 15/02 (2 shows), 20 a 22/02 (2 shows).

Anexo 1: leiaute de instalação e imagem da caixa de distribuição que deverá ser similar ou superior.

A empresa contratada deverá apresentar um responsável pela Anotação de Responsabilidade técnica – ART – Junto ao CREA, será responsável pelo pagamento de todas as taxas de vistoria e liberação. Ficando responsável pelos danos ou prejuízos cíveis, morais, patrimoniais ou pessoais decorrentes de sua ação ou omissão, assume a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas dos seus empregados, bem como alimentação, hospedagem, transporte da equipe e dos materiais e equipamentos, e pagamentos dos impostos.

LAYOUT DE ESTRUTURAS E VIAS DE CABEAMENTO

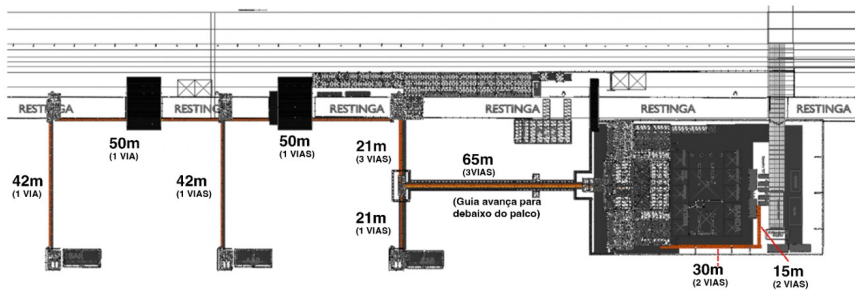
PASSA CABOS - MATINHOS

Utilizado:

3 linhas de passa cabo de 50m
(GG até CP1 elétrica)
2 linhas de 86m
(CP1 Até House - elétrica)
Sobressalente/serviço: 15

1 de passa cabo 270m (som e luz)
Sobressalente/serviço: 15

Total elétrica: 337m
Total Som e Luz: 285m

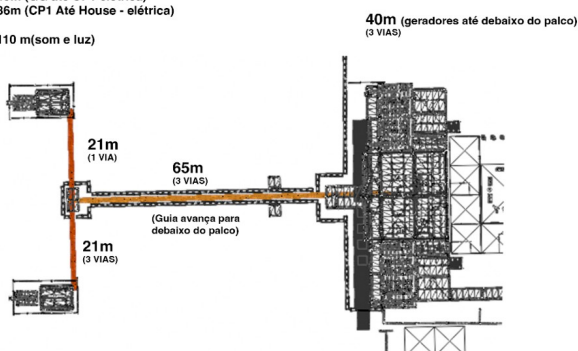


PASSA CABOS - Pontal do Paraná

Utilizado:

3 linhas de passa cabo de 40m (GG até CP1 elétrica)
2 linhas de passa cabo de 86m (CP1 Até House - elétrica)
Sobressalente/serviço: 15
1 linhas de passa cabo de 110 m(som e luz)
Sobressalente/serviço: 15

Total elétrica: 307m
Total som e luz: 125m



LAYOUTS

Conteúdo

PASSA CABOS

Prancha

1

METRAGEM DE CABOS - MATINHOS

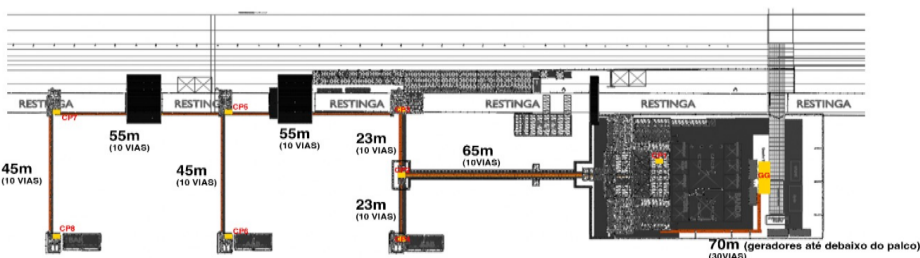
Cabeamento Luz e Led

GG - CP1: 20 Cabos, 70m - 120mm²
CP1 - CP2: 5 Cabos, 65m - 120mm²
CP2 - CP3: 5 Cabos, 23m - 120mm²
CP2 - CP4: 5 Cabos 23m - 90mm²
CP3 - CP5: 5 Cabos, 55m - 90mm²
CP5 - CP6: 5 Cabos, 45m - 90mm²
CP5 - CP7: 5 Cabos, 55m - 90mm²
CP7 - CP8: 5 Cabos, 45m - 90mm²

Cabeamento SOM

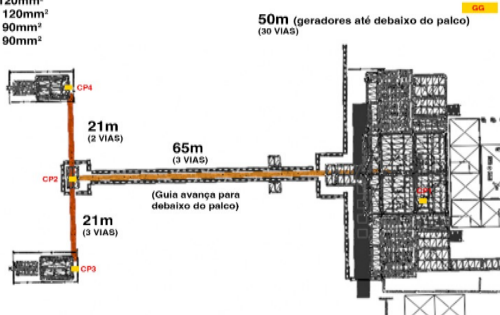
GG - CP1: 10 Cabos, 70m - 120mm²
CP1 - CP2: 5 Cabos, 65m - 120mm²
CP2 - CP3: 5 Cabos, 23m - 90mm²
CP3 - CP5: 5 Cabos, 55m - 90mm²
CP5 - CP7: 5 Cabos, 55m - 90mm²

Matinhos:



CABOS - Pontal do Paraná

GG - CP1: 30 Cabos, 50m - 120mm²
CP1 - CP2: 10 Cabos, 65m - 120mm²
CP2 - CP3: 10 Cabos, 23m - 90mm²
CP2 - CP4: 10 Cabos, 23m - 90mm²



Caixa de distribuição

Matinhos:

9 - luz/ led

5 - som

Pontal do paraná:

5 - luz/led

3 -som

Disjuntor 400 A

Matinhos: 5

Pontal do paraná: 5

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

Matinhos: 9

Pontal do paraná: 3

LAYOUTS

Conteúdo

CABOS E CAIXAS
DE DISTRIBUIÇÃO

Prancha

2

2 FUNDAMENTO

Este contrato, com regime de execução global, decorre do Pregão Eletrônico nº 1832/2024, objeto do processo administrativo nº 22.944.369-0, com homologação a ser publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado e conforme ato de autorização nas fls. (693 e 694) do protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO

A Contratada deverá entregar todos os equipamentos, suprimentos e acessórios com a presença da equipe de montagem e 02 (dois) eletricitas/técnicos responsáveis que farão o atendimento conforme agenda de utilização.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do contrato é de R\$434.998,32 (quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), conforme proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, contado a partir da data de apresentação da proposta.

5.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

5.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

5.1.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 A prestação de serviços deverá ocorrer durante os shows do VERÃO MAIOR PARANÁ 2025, nos municípios de Matinhos e Pontal do Paraná.

7.2 Conforme descritivo técnico e termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.2.1 No dia 06/01/2025, às 9:00h, deverá ser realizada a entrega de todos os equipamentos, suprimentos e acessórios com a presença da equipe de montagem em cada praça e 4 eletricitas/técnicos em geradores, 2 (dois) em cada palco, responsáveis que farão o atendimento em todas as datas conforme agenda de utilização, com os horários de atendimento da equipe a combinar com o diretor de palco.

7.2.1.1 O prazo para a realização da entrega dos equipamentos, montagem, teste, aprovação, ajustes nos sistemas e passagem de som será em 06/01/2025 a 09/01/2025, nos municípios de Matinhos e Pontal do Paraná.

7.3 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7.4 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VIII deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

8 FONTE DE RECURSOS

8.1 Dotação orçamentária: 5102.13392278.449

Rubrica 33.90.39.23 – Festividades e Homenagens

Gerenciamento do Contrato de Gestão com PalcoParaná – Meta 05

9 VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 A empresa contratada fornecerá 2 (dois) técnicos de gerador em cada praça, ou seja 4 (quatro) no total, conforme agenda de utilização.

10.1.2.1 Em Matinhos: 06 a 12/01 (3 shows), 16 a 18/01 (2 shows), 23 a 26/01 (3 shows), 30/01 a 01/02 (2 shows), 06 a 09/02 (3 shows), 13 a 15/02 (2 shows), 20 a 22/02 (2 shows).

10.1.2.2 Em Pontal do Paraná: 06 a 11/01 (2 shows), 17 a 18/01 (2 shows), 23 a 25/01 (2 shows), 30/01 a 01/02 (2 shows), 06 a 08/02 (2 shows), 13 a 15/02 (2 shows), 20 a 22/02 (2 shows).

10.1.2.3 Uso aproximado de 14 horas diárias de cada conjunto de gerador ativo (caso as horas de diária não sejam utilizadas, elas se tornam cumulativas para os dias que precisarem passar das 14 horas programadas).

10.1.2.4 Todos os grupos geradores estarão em regime ativo (funcionando) durante os shows, nos testes, nas passagens de som e ajustes de led, som e luz.

10.1.2.5 Os testes dos geradores com toda instalação das máquinas, cabos, caixas de distribuição e outras necessidades para o perfeito funcionamento do sistema acontecerá dia 07/01/25 às 14h00, inspecionado por Dirceu José Saggin.

10.1.2.6 Dia 06/01/25, às 9:00h, devem realizar a entrega de todos os equipamentos, suprimentos e acessórios com a presença da equipe de montagem em cada praça e 4 eletricitas/técnicos em geradores, 2 em cada palco, responsáveis que farão o atendimento em todas as datas conforme agenda de utilização, com os horários de atendimento da equipe a combinar com o diretor de palco.

10.1.3 A empresa contratada é responsável pelo fornecimento, montagem/instalação e desmontagem/desinstalação dos passa-cabos e cabos de energia conforme o descritivo.

10.1.4 O sistema de aterramento deverá ter uma ou mais hastes cobreadas de aterramento conectada ao Neutro da máquina e à carenagem (massa) do equipamento buscando a mínima resistência ôhmica de terra conforme normas vigentes da ABNT e NR-10;

10.1.5 O sistema deverá ser devidamente suprido com combustível, adaptadores e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes para os geradores.

10.1.6 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

10.1.7 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.8 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.9 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.10 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.11 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.12 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.13 É de responsabilidade da empresa contratada apresentar apólice do seguro de responsabilidade civil e seguro de equipamentos e estruturas para o período de fornecimento de recursos humanos e recursos materiais no VERÃO MAIOR PARANÁ 2025.

10.1.13.1 A empresa contratada deverá apresentar ao pregoeiro na assinatura do contrato a apólice do seguro de responsabilidade civil dos seus funcionários ou profissionais contratados e a apólice do seguro de responsabilidade material dos equipamentos e das estruturas instaladas e/ou utilizadas para o período da prestação de serviços no Verão Maior Paraná 2025.

10.1.14 Os carregadores de descarga, montagem, desmontagem e carga são de responsabilidade, ou seja, fornecidos na quantidade necessária, da empresa contratada.

10.1.15 A empresa contratada é responsável pelo fornecimento, montagem/instalação e desmontagem/desinstalação dos geradores, passa-cabos e cabos de energia conforme o descritivo.

10.1.16 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e acomodação do lixo produzido.

10.1.17 A contratada é responsável pelo perfeito funcionamento do sistema do grupo gerador e pelo fornecimento da equipe necessária para montagem do sistema completo do GRUPO GERADOR em Matinhos e em Pontal do Paraná.

10.1.18 atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.19 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.20 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.21 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.22 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.23 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.24 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.25 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.26 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.26.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.26.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.26.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.26.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.26.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.26.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.27 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.28 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.29 Garantir ao contratante:

10.1.29.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.29.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.1.30 A empresa deverá fornecer sistema devidamente suprido com combustível, adaptadores e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes para os geradores;

10.1.31 A empresa contratada deverá apresentar um responsável pela Anotação da Responsabilidade Técnica – ART – Junto ao CREA, será responsável pelo pagamento de todas as taxas de vistoria e liberação.

10.1.31.1 A empresa deverá apresentar ART e responderá, tecnicamente e civilmente, pela segurança das estruturas, equipamentos e equipe.

10.1.31.2 É de responsabilidade da empresa contratada apresentar apólice do seguro de responsabilidade civil e seguro de equipamentos e estruturas para o período de fornecimento de recursos humanos e recursos materiais no VERÃO MAIOR PARANÁ 2025.

10.1.32 A empresa é responsável pelos danos ou prejuízos cíveis, morais, patrimoniais ou pessoais decorrentes de sua ação ou omissão, assume a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas dos seus empregados, bem como alimentação, hospedagem, transporte da equipe e dos materiais e equipamentos, e pagamentos dos impostos.

10.1.33 Observar e cumprir rigorosamente todas as especificações técnicas constantes neste Termo.

10.1.34 A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.35 A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.36 Ainda, deverá indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.37 A Contratada deverá manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.38 Deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.39 É dever da Contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.40.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.40.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.40.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.41 Cumprir, quando for o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.198.788/0001-95, Rua XV de Novembro, nº 791, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-000, constando número da licitação, lote/item e validação dos produtos.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infração sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14 CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

- 14.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 14.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 14.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 14.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 14.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 14.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 14.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 14.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 14.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 14.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 14.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 14.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 14.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 14.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 14.3** O presente instrumento poderá ser extinto:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.4.1 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

15.5 É admitida a subcontratação do objeto desta contratação no limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.6 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos e qualificação exigidas na contratação.

15.6.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

15.7 A contratada permanece responsável pela integral e perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, 03 de janeiro de 2025.

FORCE LOCACAO E
COMERCIO DE GERADORES
LTDA:48248722000196

Assinado de forma digital por FORCE
LOCACAO E COMERCIO DE
GERADORES LTDA:48248722000196
Dados: 2025.01.03 15:17:48 -03'00'

DANILO PERES BUSS
Diretor-Presidente/PalcoParaná
CONTRATANTE

FORCE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE GERADORES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Documento: **ContratoPE012025GeradoresOPV20242025.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Force Locacao e Comercio de Geradores Ltda - Assinante: XXX.590.279-XX** em 03/01/2025 15:17.

Assinatura Avançada realizada por: **Danilo Peres Buss (XXX.968.799-XX)** em 03/01/2025 19:45 Local: PALCOPR/DIPR, **Anna Paula Zetola (XXX.945.649-XX)** em 03/01/2025 19:59 Local: PALCOPR/DIAR, **Carla Regina Bortolaz de Figueiredo (XXX.358.619-XX)** em 04/01/2025 10:45 Local: PALCO/JUR.

Inserido ao protocolo **22.944.369-0** por: **Danilo Peres Buss** em: 03/01/2025 19:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7653df604486d539c5d66e956c4411c9.